LEI N. 3.754, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 6º, da Lei n. 728, de 14 de julho de 1997, que “Constitui a Sociedade de Economia Mista denominada Companhia Rondoniense de Gás - RONGÁS, e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado parágrafo único ao artigo 6º, da Lei n. 728, de 14 de julho de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 6º. ..................................................................................................................................................

Parágrafo único. O prazo de que trata o *caput*, iniciar-se-á quando da efetiva operação comercial.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de dezembro de 2015, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador